Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1327/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/16382/2017
PROTOCOLO	: 1833720
TIPO DE PROCESSO	: PEDIDO DE REVISÃO
ÓRGÃO	: COMPANHIA DE GÁS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
REQUERENTE	: MATIAS GONSALES SOARES
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PEDIDO DE REVISÃO – ACÓRDÃO – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – CONVITE – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – REGULARIDADE – REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS – MULTA – ARGUMENTOS E DOCUMENTOS SUFICIENTES – TEMPESTIVIDADE COMPROVADA – RESCISÃO DO JULGADO – NOVO JULGAMENTO – REGULARIDADE DOS ATOS – MULTA AFASTADA – PROCEDÊNCIA.

1. A comprovação de que a remessa dos documentos ocorreu dentro do prazo legal motiva o afastamento da multa aplicada.

2. Procedência do pedido de revisão para rescindir o acórdão e proferir novo julgamento pela regularidade do procedimento licitatório e pela regularidade da formalização e do teor do Contrato Administrativo haja vista sua legalidade, sem imposição da penalidade pela remessa intempestiva.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 3ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 13 a 15 de junho de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, lido pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do art. 83, III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS, pelo **conhecimento** e **procedência** do pedido de revisão interposto pelo **Sr. Matias Gonsales Soares**, diretor-presidente da Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul, à época, no sentido de rescindir a **Deliberação AC01-773/2016**, proferida nos autos TC/130/2013, e proferir novo julgamento, nos seguintes termos: **I.** pela **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Convite n. 8/2012, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, do RITC/MS; **II.** pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 24/2012, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS.

Campo Grande, 15 de junho de 2022.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos do pedido de revisão interposto pelo Sr. Matias Gonsales Soares, diretor-presidente da Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul, à época, contra a Deliberação AC01-773/2016, proferida nos autos TC/130/2013, que declarou a legalidade do procedimento licitatório, na modalidade Convite n. 8/2012, e da formalização do Contrato n. 24/2012, com aplicação de multa ao requerente na importância de 20 (vinte) UFERMS, em razão da remessa intempestiva dos documentos.

O requerente, irresignado com os termos da deliberação, apresentou suas razões, fundamentos e documentos, requerendo a desconstituição dos termos da deliberação combatida, no sentido de proferir novo julgamento, com a exclusão da multa.

A Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (DFEAMA) realizou a Análise ANA-DFEAMA-230/2022, entendendo pela procedência do pedido de revisão.

O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer PAR-3ªPRC-2250/2022, opinou pelo conhecimento e procedência do presente recurso, no sentido de cancelar a penalidade aplicada ao requerente.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O requerente aduz que houve equívoco na contagem do prazo, que levou à aplicação da multa por intempestividade da remessa dos documentos referentes à contratação. Argumenta que o contrato foi assinado em 9/8/2012 e a publicação do seu extrato realizada no dia 10/9/2012 (fls. 356 e 395 dos autos TC/130/2013, respectivamente), sendo os documentos protocolados neste Tribunal de Contas na data de 17/9/2012, conforme recibo de fl. 2, dos autos originários, o que comprova a tempestividade da remessa dos documentos.

Pugna pela exclusão da multa aplicada.

Quanto à intempestividade da remessa dos documentos, o requerente apresentou argumentos e documentos que comprovaram suas alegações, uma vez que demonstrou que a publicação do extrato do contrato ocorreu no dia 10/9/2012 e a respectiva remessa na data de 17/9/2012, tratando-se, portanto, de envio tempestivo da documentação a este Tribunal.

Desse modo, o requerente apresentou argumentos e os documentos necessários para rescindir a deliberação guerreada.

DISPOSITIVO

Assim, acolho a análise da equipe técnica da DFEAMA e o parecer ministerial, e, com fulcro no art. 174 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, **VOTO**:

1. pelo **conhecimento** e **procedência** do pedido de revisão interposto pelo Sr. Matias Gonsales Soares, diretor-presidente da Companhia de Gás do Estado de Mato Grosso do Sul, à época, no sentido de rescindir a Deliberação AC01-773/2016, proferida nos autos TC/130/2013, e proferir novo julgamento, nos seguintes termos:

> I. pela **regularidade** do procedimento licitatório, na modalidade Convite n. 8/2012, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 121, I, do RITC/MS;
>
> II. pela **regularidade** da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 24/2012, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 121, II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao requerente, na forma do art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à Divisão de Fiscalização de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para a análise dos atos de execução do objeto contratual.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento e procedência do Pedido de Revisão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, substituído em sessão pelo Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira, nos termos do art. 83, III, “b”, do Regimento Interno do TCE-MS.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro, Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 15 de junho de 2022.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

KBV/ARN/MSS